



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA MEDIÇÃO DE EMISSÃO DE VEÍCULOS

63.05.03.01

CTA Nº IN104784

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 03.619.364/0001-42

Endereço: ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES 1229, SALA 202 - MARECHAL HERMES - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto: SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR.

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de validade:

Este documento é válido até 13 de agosto de 2026, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/015905/2025 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Adotar os limites de emissão estabelecidos pela Resolução CONEMA nº 70/16 para fins de diagnóstico ambiental;
- 2- Manter os equipamentos de medição calibrados e verificados anualmente pelo INMETRO/IPEM;
- 3- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade ou endereço;
- 4- Utilizar somente equipamentos com lacre de calibração e verificação do INMETRO/IPEM;
- 5- Realizar as medições de opacidade seguindo os procedimentos estabelecidos pela Resolução CONEMA nº 76/18, aprovada em 14/12/2017;
- 6- Solicitar novo Certificado de Registro de Emissão Veicular até no máximo 90 dias antes do vencimento.
- 7- Atender a NOP-INEA-58: Concessão e Acompanhamento do Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV). Resolução INEA nº 305, Rio de Janeiro, 22 nov. 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 13 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 13/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106805497** e o código CRC **EEF99C81**.